



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 042/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR A FIRMAR PARCEIRA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, COM OBJETIVO DE FAZER FRENTE ÀS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTO MUNICIPAL, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, inscrita no CNPJ sob nº 29.740336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/nº, da cidade de São Valentim do Sul, RS, com a finalidade de fazer frente às despesas com a realização do 2º Encontro de Carros Antigos, que faz parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 2º** Para fins de suportar parte das despesas para com a realização do evento referido no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser depositado até o dia 10 de novembro de 2022..

**Art. 3º** Fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL (ACSVS), inscrita no CNPJ nº 29.740.336/0001-72, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo Municipal para a finalidade referida no artigo 1º desta lei, e será considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade parceira deverá atender as seguintes disposições legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A entidade parceira deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 6º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor recebido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;

III – execução da receita e despesa;

IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;

V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 7º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 8º** Na hipótese da entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos recebidos, deverá restituí-los aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo, com acréscimo dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cod: 399.

**Art. 10.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a autorização para firmar parceria mediante Termo de Colaboração, com repasse de recursos para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSV, visando fazer frente às despesas parciais para com a realização da 2ª Edição do Encontro de Carros Antigos, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Cumprе esclarecer que a Entidade parceira estará colaborando com o Município na realização do evento, que foi por este proposto, estabelecendo a relação de forma harmônica, em prol da comunidade.

Saliente-se de que a Entidade parceira ficará responsável pela realização do evento e demais atos em prol do Município, cujas atividades serão desenvolvidas em parceria e em regime de colaboração com a municipalidade, visto que o Evento faz parte do Calendário de Eventos do Município.

Outrossim, cumpre referir que a Parceira a estabelecer traz vantagens para a municipalidade, conquanto que realizará os eventos de forma gratuita, cabendo ao Município o repasse de recursos parciais para tal objetivo.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Angelo Macaganan*

GERI ANGELO MACAGANAN  
Prefeito Municipal